DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº148-22 - 02 DE MAI - CREDITO SUPLEMENTAR .....
DECRETO Nº149-22 - 02 DE MAI - ALTERAÇÃO DO QDD .....

ATA
ATA COMDEMA - 04-05-2022 .....

OUTROS
LDO - 2023 .....

DECRETO Nº148-22 - 02 DE MAI - CREDITO SUPLEMENTAR

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 148/2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 8.467.347,35 (OITO MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 669 / 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

020501	**SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**		
2006	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		71.100,00
		Soma da Ação:	**71.100,00**
		Soma da Unidade:	**71.100,00**
020601	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM PASEP		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas		100.000,00
33904700 - 0142000	Obrigações Tributárias e Contributivas		3.000,00
		Soma da Ação:	**103.000,00**
		Soma da Unidade:	**103.000,00**
020701	**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		15.200,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		80.000,00
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores		704,80
		Soma da Ação:	**95.904,80**
		Soma da Unidade:	**95.904,80**
020801	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**		
2011	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903300 - 7101000	Passagens e Despesas Com Locomoção		2.000,00
33904000 - 7101000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		100.000,00
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente		319.000,00
		Soma da Ação:	**421.000,00**
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 0119113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		160.000,00
		Soma da Ação:	**160.000,00**
2015	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE		
33903900 - 0119119	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
44905200 - 0119119	Equipamentos e Material Permanente		564.000,00
		Soma da Ação:	**564.000,00**
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400 - 0118112	Contratação Por Tempo Determinado		1.000.000,00
31901100 - 0118112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.837.000,00
33903000 - 0119115	Material de Consumo		5.000,00
33903900 - 0119115	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
33904000 - 0119113	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		142.500,00
44905200 - 0119113	Equipamentos e Material Permanente		521.957,24
		Soma da Ação:	**3.546.457,24**
		Soma da Unidade:	**4.693.457,24**
020901	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo		24.040,85
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		115.000,00
33904000 - 6102000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		71.501,13
		Soma da Ação:	**210.541,98**
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado		500.000,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		170.000,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo		77.000,00

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 148/2022

33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		39.020,00
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente		200,00
44905200 - 0123000	Equipamentos e Material Permanente		392.000,00
		Soma da Ação:	**1.178.220,00**
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
		Soma da Ação:	**50.000,00**
2023	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado		300.000,00
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		200.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		120.000,00
		Soma da Ação:	**620.000,00**
2025	GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado		50.000,00
		Soma da Ação:	**50.000,00**
2026	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL		
33903000 - 0114000	Material de Consumo		8.841,05
		Soma da Ação:	**8.841,05**
2030	GESTÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		300.000,00
		Soma da Ação:	**300.000,00**
		Soma da Unidade:	2.422.603,03
021001	**UNIDADE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
2033	GESTÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		6.000,00
		Soma da Ação:	**6.000,00**
		Soma da Unidade:	**6.000,00**
021201	**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**		
2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEDESC		
33901400 - 0100000	Diárias - Civil		3.186,00
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção		3.196,00
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores		19.261,20
		Soma da Ação:	**25.643,20**
		Soma da Unidade:	**25.643,20**
021202	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		15.500,00
33903000 - 0128000	Material de Consumo		12.969,08
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.270,00
		Soma da Ação:	**31.739,08**
2042	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGDSUAS		
33901400 - 0129000	Diárias - Civil		900,00
		Soma da Ação:	**900,00**
		Soma da Unidade:	32.639,08
021301	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT**		
2053	GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		3.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		764.500,00
		Soma da Ação:	**767.500,00**
		Soma da Unidade:	**767.500,00**
021401	**UNIDADE DE ASSUNTOS INDÍGENAS**		
2055	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado		10.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500,00
		Soma da Ação:	**11.500,00**
		Soma da Unidade:	**11.500,00**
021501	**UNIDADE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
1018	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
44905100 - 0116000	Obras e Instalações		7.000,00

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 148/2022

	Soma da Ação:	**7.000,00**
2057 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		150.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		81.000,00
	Soma da Ação:	**231.000,00**
	Soma da Unidade:	**238.000,00**
	Total Geral:	**8.467.347,35**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

020201 GABINETE DO PREFEITO		
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais		181.904,80
	Soma da Ação:	**181.904,80**
	Soma da Unidade:	**181.904,80**
020401 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA		
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais		126.000,00
	Soma da Ação:	**126.000,00**
	Soma da Unidade:	**126.000,00**
020501 SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais		50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**50.000,00**
020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS – ATENDIMENTO A SENTENÇAS JUDICIAIS		
31909100 - 0100000 Sentenças Judiciais		10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2007 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEC. DE FINANÇAS		
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais		12.000,00
33903000 - 0100000 Material de Consumo		500,00
	Soma da Ação:	**12.500,00**
	Soma da Unidade:	**22.500,00**
020701 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2009 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais		208.500,00
	Soma da Ação:	**208.500,00**
	Soma da Unidade:	**208.500,00**
020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
31901300 - 7101000 Obrigações Patronais		319.000,00
	Soma da Ação:	**319.000,00**
2015 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE		
31900400 - 0118112 Contratação Por Tempo Determinado		300.000,00
31901100 - 0118114 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		157.000,00
44905200 - 7101000 Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
	Soma da Ação:	**459.000,00**
2016 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
31900400 - 0118112 Contratação Por Tempo Determinado		500.000,00
31901100 - 0118112 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.000.000,00
31901100 - 0118118 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		200.000,00
31901300 - 0118118 Obrigações Patronais		238.000,00
33903600 - 0119119 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
33903900 - 0119113 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		42.000,00
	Soma da Ação:	**1.985.000,00**
2017 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 0119113 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		249.000,00
31901100 - 0119115 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		966.157,24
31901300 - 0118112 Obrigações Patronais		300.000,00

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 148/2022

31901300 - 0119115	Obrigações Patronais		30.800,00
33903000 - 7101000	Material de Consumo		50.000,00
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
		Soma da Ação:	**1.645.957,24**
2018	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		
31901300 - 0118112	Obrigações Patronais		66.000,00
33903000 - 0119113	Material de Consumo		28.000,00
33903000 - 0119115	Material de Consumo		8.500,00
33903600 - 0119113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
33903600 - 0119115	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
33903900 - 0119113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
33903900 - 0119115	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
44905200 - 0119113	Equipamentos e Material Permanente		16.000,00
		Soma da Ação:	**208.500,00**
2019	GESTÃO DAS AÇÕES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE		
31901100 - 0118112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
31901300 - 0118112	Obrigações Patronais		26.000,00
		Soma da Ação:	**76.000,00**
		Soma da Unidade:	**4.693.457,24**
020901	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		
1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
44905100 - 0123000	Obras e Instalações		25.390,60
		Soma da Ação:	**25.390,60**
1010	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		
44905100 - 0123000	Obras e Instalações		366.609,40
		Soma da Ação:	**366.609,40**
1012	CONSTRUÇÃO DE CAPS		
44905100 - 0114000	Obras e Instalações		100.000,00
		Soma da Ação:	**100.000,00**
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores		77.000,00
		Soma da Ação:	**77.000,00**
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		108.000,00
		Soma da Ação:	**108.000,00**
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		70.000,00
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente		2.455,69
		Soma da Ação:	**72.455,69**
2023	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente		2.308,02
		Soma da Ação:	**2.308,02**
2024	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
33903000 - 6102000	Material de Consumo		250.000,00
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		2.000,00
		Soma da Ação:	**252.000,00**
2025	GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		17.585,31
		Soma da Ação:	**17.585,31**
2026	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado		500.000,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		181.208,02
		Soma da Ação:	**681.208,02**
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		2.549,52
		Soma da Ação:	**2.549,52**
2029	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33903000 - 0114000	Material de Consumo		220,00
33903200 - 6102000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		10.000,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		18.700,00
		Soma da Ação:	**28.920,00**
2030	GESTÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 148/2022

33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	885,18
	Soma da Ação:	**885,18**
2031	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	15.200,00
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.835,64
	Soma da Ação:	**564.035,64**
2063	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA COVID19	
33903000 - 0114000	Material de Consumo	20.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.647,85
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	43.000,00
	Soma da Ação:	**67.647,85**
2079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
33903000 - 6102000	Material de Consumo	2.000,00
33904800 - 6102000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.700,00
	Soma da Ação:	**11.700,00**
2080	GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
33717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	44.307,80
	Soma da Ação:	**44.307,80**
	Soma da Unidade:	**2.422.603,03**
021001	**UNIDADE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
1030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	50.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Soma da Ação:	**72.000,00**
1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	50.000,00
	Soma da Ação:	**77.000,00**
1032	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DESPORTIVAS	
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	50.000,00
	Soma da Ação:	**70.000,00**
	Soma da Unidade:	**219.000,00**
021201	**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**	
1013	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.460,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.736,00
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	18.770,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	3.186,00
	Soma da Ação:	**25.152,00**
2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEDESC	
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	19.261,20
	Soma da Ação:	**19.261,20**
	Soma da Unidade:	**44.413,20**
021202	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**	
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
33903200 - 0128000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903600 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.841,08
	Soma da Ação:	**4.841,08**
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31900400 - 0128000	Contratação Por Tempo Determinado	2.500,00
	Soma da Ação:	**2.500,00**
2039	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
33903600 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 148/2022

33903900 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.628,00
44905200 - 0128000	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
		Soma da Ação:	5.628,00
2042	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGDSUAS		
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente		900,00
		Soma da Ação:	900,00
		Soma da Unidade:	13.869,08
021301	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT**		
2053	GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais		50.000,00
		Soma da Ação:	50.000,00
		Soma da Unidade:	50.000,00
021401	**UNIDADE DE ASSUNTOS INDÍGENAS**		
2055	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais		59.000,00
		Soma da Ação:	59.000,00
		Soma da Unidade:	59.000,00
021501	**UNIDADE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
1022	INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO		
44905100 - 0116000	Obras e Instalações		5.000,00
		Soma da Ação:	5.000,00
1036	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
44905100 - 0116000	Obras e Instalações		2.000,00
		Soma da Ação:	52.000,00
1038	REVITALIZAÇÃO DO PÍER		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
		Soma da Ação:	10.000,00
1039	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11.100,00
		Soma da Ação:	11.100,00
2057	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais		65.000,00
33903000 - 0142000	Material de Consumo		3.000,00
		Soma da Ação:	68.000,00
		Soma da Unidade:	146.100,00
021701	**UNIDADE DE AGRICULTURA, PESCA E INTERIOR**		
1044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FEIRAS LIVRES		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		5.000,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		25.000,00
44905100 - 0100000	Obras e Instalações		40.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
		Soma da Ação:	85.000,00
1045	CONSTRUÇÃO DE TANQUES E PARQUES DE PISCICULTURA		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações		30.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
		Soma da Ação:	35.000,00
1046	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações		30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
1047	CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E BEBEDOUROS		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações		50.000,00
		Soma da Ação:	50.000,00
1048	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		5.000,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
44905100 - 0100000	Obras e Instalações		10.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
		Soma da Unidade:	230.000,00

Contabilis - Gestão Pública / / Emitido em: 15/06/2022 10:19:47 Página 6 de 8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 148/2022

Total Geral: 8.467.347,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Santa Cruz Cabrália, Estado Da Bahia 2 de maio de 2022.

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL Mat.10935

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº149-22 - 02 DE MAI - ALTERAÇÃO DO QDD

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
AVENIDA CRISTAL, SN - MIRANTE DA COROA
Santa Cruz Cabrália - BA
C.N.P.J.: 13.635.008/0001-76

MAIO/2022

DECRETO 149/2022

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 72.093,77 (SETENTA E DOIS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 657 / 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

020801	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**		
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
31900400 - 0119119	Contratação Por Tempo Determinado		35.000,00
		Soma da Ação:	**35.000,00**
		Soma da Unidade:	**35.000,00**
021202	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
31901100 - 0128000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.093,77
		Soma da Ação:	**2.093,77**
2043	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
31901100 - 0129000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		35.000,00
		Soma da Ação:	**35.000,00**
		Soma da Unidade:	**37.093,77**
		Total Geral:	**72.093,77**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

020801	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**		
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
31901100 - 0119119	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		35.000,00
		Soma da Ação:	**35.000,00**
		Soma da Unidade:	**35.000,00**
021202	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
31900400 - 0128000	Contratação Por Tempo Determinado		2.093,77
		Soma da Ação:	**2.093,77**
2043	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado		35.000,00
		Soma da Ação:	**35.000,00**
		Soma da Unidade:	**37.093,77**
		Total Geral:	**72.093,77**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Santa Cruz Cabrália, Estado Da Bahia 2 de maio de 2022.

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL Mat.10935

Contabilis - Gestão Pública / / Emitido em: 15/06/2022 10:19:47 Página 8 de 8

ATA COMDEMA - 04-05-2022

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

COMDEMA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – 04/05/2022

Às dez horas do dia quatro de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Cruz Cabrália, em ambiente virtual, através do aplicativo Zoom. A pauta desta reunião ordinária foi divulgada via e-mail e *Whatsapp*, tendo como objetos: (1) aprovação da ata da reunião ordinária anterior; (2) divulgação do resultado final eleitoral; (3) Posicionamento do COMDEMA/SEMMA em relação à Recomendação Nº01/2022 da CT Coroa Alta; (4) apresentação por parte da SEMMA sobre a contratação e o andamento dos trabalhos da FLORAM acerca da organização do PMPMCA; (5) o que mais houvesse. O Presidente inicia a reunião dando boas-vindas a todos e a secretária Thaíza faz a chamada dos presentes, verificando quórum. O Presidente propõe a aprovação da ata da reunião ordinária do dia seis de abril de dois mil e vinte e dois, enviada via e-mail a todos. A Conselheira Tatiana fez algumas correções e todos aprovaram. O presidente dá sequencia passando a palavra para a secretária Thaíza que fala a lista final dos membros eleitos no processo eleitoral. Thaíza informa que de acordo ao Edital, encaminhará ao gabinete do Prefeito a lista dos membros para ser feito o Decreto de Nomeação e publicado no diário oficial, e posteriormente a publicação, os novos membros tomarão posse na reunião ordinária subsequente. O Presidente avança na pauta passando a palavra para a Coordenadora da Câmara Técnica, Tatiana, que faz um breve resumo sobre o PMPMCA e sua atual classificação que não condiz com o uso. Com base no levantamento de informações e documentos, a CT analisou e apontou a necessidade de recategorizar o tipo de Unidade de Conservação, pois como Parque, o uso da pesca não será permitido, e em uma categoria de Uso Sustentável, essa será permitida com o seu devido zoneamento, normas e limites a serem estabelecidos no Plano de Manejo. Tatiana sugere a leitura conjunta da Recomendação Nº01/2022 que foi elaborada e aprovada pela CT, que está endereçada ao Presidente do COMDEMA para as devidas providências. Tatiana inicia a leitura do documento. Dentre as recomendações, a solicitação de apresentação por parte da SEMMA sobre a contratação e o andamento dos trabalhos da FLORAM acerca da organização do

PMPMCA está se cumprido nesta reunião. Se cumpre também a recomendação da nomeação do Gestor do Parque, e Fernando afirma que Marina é a pessoa indicada e já está desenvolvendo um excelente trabalho. A conselheira Mônica pede que Marina se apresente, para que todos conheçam sua área de formação e atuação. Marina se apresenta falando que é bióloga formada na UFMG, com foco em zoologia de invertebrados, moluscos e plateomintos. Após a graduação atuou com educação ambiental, agroecologia, hortas urbanas e compostagem. Agora contratada pela SEMMA, com indicação para Gestora do Parque, aguardando a publicação no diário oficial. Flávia pergunta se possui experiência na área marinha. Marina fala que não possui experiência profissional direta, porém durante a formação sim, mas segue estudando, buscando experiência na área. Marina comenta sobre a ordem indicada na recomendação item 6, que o cadastro da Unidade de Conservação no CNUC é após a elaboração do plano de manejo. Tatiana explica que sim, existem várias etapas a se cumprir até a efetivação do cadastro no CNUC e informa que a CT já pode iniciar a elaboração das minutas de revisão da lei, da composição do conselho gestor e da criação do Fundo Socioambiental do PMPMCA de acordo também com o posicionamento do Ministério Publico, seguindo o passo a passo das atividades a serem desenvolvidas e direcionadas pela CT. Fernando fala que recebeu a Recomendação com bom grado e encaminhou-a para a Floram, assim como para o Procurador Geral do Município para ser direcionado ao Procurador Federal do MP, e está na espera de seus posicionamentos para então dar o retorno ao COMDEMA e a CT, para então desenvolver as atividades com todos os envolvidos, em comum acordo para que não hajam divergências. Fernando passa a palavra para Marina apresentar os andamentos dos trabalhos da Floram. Thaíza fala que encaminhou por e-mail a todos os conselheiros os documentos relacionados a contratação da Floram por parte da Prefeitura e enviou também o Termo de Referência utilizado para tal contratação, o qual será apresentado e discutido por Marina. Marina fala que no Termo de Referência, a elaboração e execução das atividades são chamadas produtos que serão apresentados pela empresa contratada. A Floram até o momento já apresentou e entregou três produtos, o primeiro é o plano de trabalho, o segundo é um levantamento bibliográfico e o terceiro é o reconhecimento de campo. Marina diz que este último produto tem algumas necessidades de ajustes e que ela fará contato com a empresa para complementação de informações. O plano de trabalho também foi disponibilizado para os conselheiros e os demais produtos serão disponibilizados via email. Marina fala que o próximo passo seria uma reunião com a Floram para alinhamento de como se dará o próximo produto que são as oficinas participativas. Essa reunião prévia é importante justamente pela necessidade de mudança da categoria do Parque, pois essas oficinas seriam já para conversar com a comunidade sobre como será feito o plano de manejo

por meio de diagnóstico socioambiental e pelo o Termo de Referência a Floram deve apresentar a metodologia ao comdema, à semma, e à própria comunidade de forma a contar com contribuições e participações. Marina ressalta que o PMPMCA não é categorizado e cadastrado no CNUC, pois o PMPMCA foi criado no ano de 1998 e a Lei SNUC no ano de 2000, além de não possuir o cadastro, o parque também não tem o plano de manejo, dessa forma, ele não está em uma categoria para ser considerado Parque como Unidade de Conservação de Uso Integral. Pela Lei de Criação, o termo "parque" não foi pensado como categoria de uso, devido ao seu Art 2º, por ter sido feito antes do SNUC. Tatiana fala que faz sentido a colocação de Marina, mas que considerando hoje o SNUC e o significado do Parque como categoria, o uso atual de Coroa Alta não se correspondem. Fabiana fala que entende que o SNUC é posterior a criação do PMPMCA, mas que há outros exemplos como o de Abrolhos que também tem sua criação anterior ao SNUC mas que segue o uso de Parque. O que temos é que a Lei atual precisa ser corrigida, e o processo tem que voltar para identificar se a categoria atual se enquadra no uso de forma participativa com a comunidade. Fabiana questiona também se a Floram tem essa função contratada no Termo de Referência, e como se dará esse processo, se não for uma recategorização, uma reavaliação da unidade de conservação que queremos para Coroa Alta. Marina diz concordar com Tatiana e Fabiana, o uso não está de acordo, e que é preciso de fato uma avaliação. Assis faz uma observação que na época da criação do PMPMCA havia uma desordem no uso de Coroa Alta, com barracas na parte de areia, com uma sobrecarga turística com muitas escunas ao mesmo tempo. Na época a pesca nem foi pensada, mas sim a preocupação era turística. O termo parque foi pensado para poder criar a taxa de visitação, com um fundo de arrecadação, não como unidade de conservação. Mônica questiona sobre o pagamento da Floram, se há um cronograma de planejamento de pagamento à empresa, pois como o conselho não teve partipação é necessário tomar ciência desta etapa. Marina fala que no Termo de Referência tem o cronograma de desembolso após a entrega dos produtos em forma de porcentagem. Fernando fala que se o pagamento vier a envolver o uso do Fundo de Meio Ambiente, será colocado em pauta no Conselho. Monica pergunta sobre o perfil dos profissionais. Marina diz que no plano de trabalho da Floram diz que serão contratados técnicos ao longo do desenvolvimento das atividades. Tatiana comenta alguns trechos do Termo de Referência. A coordenação do trabalho é de responsabilidade da semma, dessa forma, quais pessoas serão responsáveis por isso? Qual será a equipe técnica da empresa contratada? Quando será a reunião de supervisão? São questionamentos feitos de acordo com o termo de referência. Tatiana sugere que a semma fique atenta ao Termo de Referência, pois é ele quem direciona os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa contratada. Fernando diz que a empresa

parou no produto três, por pedido inclusive da CT, que os trabalhos do plano de manejo fossem desacelerados para que se pudesse definir, discutir a categoria da Unidade. A semma estava à espera da Recomendação da CT, para que pudesse tomar providências. Tatiana pede que novamente a semma se atente ao Termo para que se possa cobrar a empresa contratada. Fernando pede que a CT participe das próximas reuniões junto a Floram. Tatiana fala que é possível fazer um bom trabalho, temos que estar alinhados sobre as ideias e decisões a tomar, pautado no Termo e na Lei. Fernando diz que encaminhou a Recomendação da CT para a Floram, e que assim que tiver um retorno agendará a reunião conjunta. Tatiana fala sobre a reunião com as comunidades, que a CT já está pensando, que seja presencial, muito explicativa, sobre todas as abordagens de Coroa Alta. Incluir todos os envolvidos, pensando em meio de transporte para as pessoas estarem presentes, e ser participativo. Tatiana reitera a designação da equipe técnica da semma que coordenará o desenvolvimento do plano de manejo. Fernando retoma a fala com a divulgação de um relatório dos trabalhos realizados no mês de abril, e solicita a secretária Thaíza para disponibilizar aos conselheiros. Sem mais assuntos a discutir, o presidente Fernando encerrou a reunião às onze horas e quarenta e nove minutos. Por ser a reunião realizada em ambiente virtual devido à obediência aos protocolos de prevenção de disseminação da Covid-19, o registro de presença dos participantes será feito no corpo de texto da presente ata por mim, Thaíza Suzarte Cruz, secretária executiva do COMDEMA. Os (as) Conselheiros (as) presentes, além do Presidente, Sr. Fernando Ricaldi Júnior, foram o Secretário Juari e a Sra. Janete da Secretaria de Assuntos Indigenas; Sra Fabiana Félix e a Sra. Tatiana Dadalto, da Universidade Federal do Sul da Bahia; Soldado Antunes da CIPPA; Sra. Flávia Guebert e Sra. Marcela do Instituto Coral Vivo; Sra. Mônica do Projeto Maré; Sra. Vivian Lee da Cunha e a Sra Miriam Silva, ambas do Instituto Sociocultural Brasil Chama África; Sra. Andréa de Souza Silva e a Sra Victória Blenner, ambas do empreendimento Castelo Cairo Brasil; Sr. Mario Assis da Coroa Alta Empreendimentos Imobiliários. Como convidadas, a Sra. Marina Lamas, servidora da SEMMA. Esta ATA por ser a expressão da verdade foi feita por mim, Thaíza Suzarte Cruz, e após ser lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente do COMDEMA e por mim, será publicada no Diário Oficial do Município.

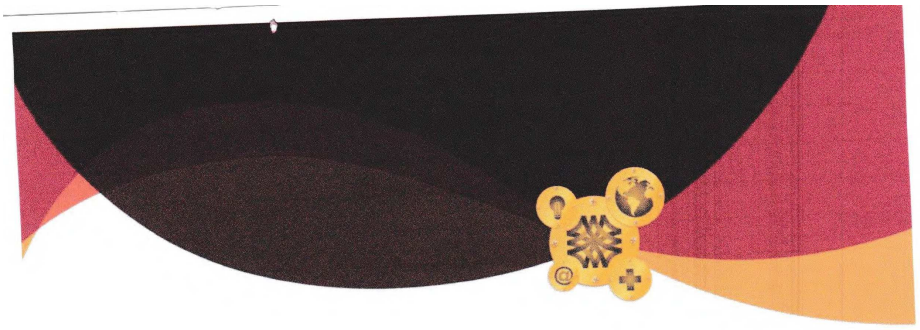
Santa Cruz Cabrália/BA, de 07 de junho de 2022.

Fernando José Ricaldi Júnior
Presidente do COMDEMA

Thaíza Suzarte Cruz
Secretária Executiva do COMDEMA

5

LDO – 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO 2023



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 686/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA C RUZ CABRALIA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, usando das prerrogativas a mim proferidas nos termos do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Santa Cruz Cabrália para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - As diretrizes e disposições especificas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III - A estrutura e organização dos orçamentos;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1° do art. 4° da Lei Complementar 101/2020 – LRF, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo I – Metas Anuais;
II – demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV – demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI – demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII – demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII – demonstrativo VIII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2023, de que trata o § 3° do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º. - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º. - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º. - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre

que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
III – Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 3º.- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a caput deste artigo.

Art. 5º. - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º. - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º. - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados,

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – responsabilidade na gestão fiscal;
II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

II – à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e

fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2° do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2022, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º. - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.
II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2022, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2022, a relação de precatórios judiciários apresentados até 02 de abril de 2022, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º. - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º. - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º. - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III - Sejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º. - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º. - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º. - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º. - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

8

§ 4º. - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º. - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização

legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º. - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em *"outras despesas correntes"*, *"investimentos"* e *"inversões financeiras"* de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações

destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

§ 3º. - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;
II - Serviços da dívida;
III - Decorrentes de financiamentos;
IV - Decorrentes de convênios;
V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º. - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º. - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º. - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I – Texto da Lei;
II – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
III – Anexos orçamentários consolidados;
IV – Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
III - Quadro discriminando a receita por fontes;
IV - Quadro das dotações por órgãos;
V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VI- Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
II - Subfunção: a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Ação orçamentária: como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
VIII - Categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;
II - Das transferências constitucionais;
III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI - Da cobrança da dívida ativa;
VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria Nº 53, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério Da Saúde;

X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º. - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

§ 2º. - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º. - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

I - Despesas correntes - 3;
II - Despesas de capital - 4.

§ 4º. - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões financeiras - 5;
VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º. - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º. - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º. - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
IX - Aplicações diretas - 90.

§8º. - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§9º. - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2023 com base na folha de pagamento de junho de 2022 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II - Criação de cargo, emprego ou função;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;
II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:
I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;
II - Saúde;
III - Fiscalização fazendária;
IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;

IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2023.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º. - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º. - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores

contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º. - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º. - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º. - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo Único.- Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. - Para efeito do atendimento do § 1° deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. - Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. - A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2023 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, 27 de Junho de 2022.

Agnelo Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024					2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	126.773	122.992	0,040%	0,102%	129.975	126.682	0,039%	0,102%	133.875	130.482	0,040%	0,102%
Receitas Primárias (I)	128.591	122.818	0,040%	0,102%	129.792	126.503	0,039%	0,102%	133.686	130.298	0,040%	0,102%
Receitas Primárias Correntes	126.068	120.408	0,039%	0,100%	127.245	124.021	0,038%	0,100%	131.062	127.742	0,039%	0,100%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.782	20.804	0,007%	0,017%	21.985	21.428	0,007%	0,017%	22.645	22.071	0,007%	0,017%
Contribuições	2.500	2.388	0,001%	0,002%	2.523	2.459	0,001%	0,002%	2.599	2.533	0,001%	0,002%
Transferências Correntes	101.657	97.093	0,031%	0,081%	102.606	100.006	0,031%	0,081%	105.684	103.006	0,032%	0,081%
Demais Receitas Primárias Correntes	129	123	0,000%	0,000%	130	127	0,000%	0,000%	134	131	0,000%	0,000%
Receitas Primárias de Capital	2.523	2.410	0,001%	0,002%	2.547	2.482	0,001%	0,002%	2.623	2.556	0,001%	0,002%
Despesas Total	128.773	122.992	0,040%	0,102%	129.975	126.682	0,039%	0,102%	133.875	130.482	0,040%	0,102%
Despesas Primárias (II)	127.894	122.140	0,039%	0,101%	129.076	125.805	0,039%	0,101%	132.948	129.579	0,040%	0,101%
Despesas Primárias Correntes	100.393	97.280	0,031%	0,080%	102.804	100.198	0,031%	0,081%	105.888	103.205	0,032%	0,081%
Pessoal e Encargos Sociais	70.150	67.975	0,022%	0,056%	71.834	70.014	0,022%	0,056%	73.989	72.114	0,022%	0,056%
Outras Despesas Correntes	30.243	29.305	0,009%	0,024%	30.969	30.185	0,009%	0,024%	31.899	31.090	0,010%	0,024%
Despesas Primárias de Capital	25.100	22.553	0,008%	0,020%	23.834	23.230	0,007%	0,019%	24.549	23.727	0,007%	0,019%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	961	931	0,000%	0,001%	984	959	0,000%	0,001%	1.013	988	0,000%	0,001%
Resultado Primário (III) = (I - II)	697	678	0,000%	0,001%	716	698	0,000%	0,001%	737	719	0,000%	0,001%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	331	321	0,000%	0,000%	339	331	0,000%	0,000%	350	341	0,000%	0,000%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	129	125	0,000%	0,000%	132	129	0,000%	0,000%	136	133	0,000%	0,000%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	899	874	0,000%	0,001%	923	900	0,000%	0,001%	951	927	0,000%	0,001%
Dívida Pública Consolidada	79.759	77.486	0,025%	0,063%	81.675	79.605	0,024%	0,064%	84.125	81.993	0,025%	0,064%
Dívida Consolidada Líquida	73.688	71.603	0,023%	0,058%	75.457	73.545	0,023%	0,059%	77.721	75.752	0,023%	0,059%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			-	-			-	-		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			-	-			-	-		
Impacto do saldo das PPPs líquido (IX) = (VII - VIII)	-	-			-	-			-	-		

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2019 e 2020, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2019 e 2020, LOA 2021 e PIB

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Taxa real de juros média sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	65,45	67,80	70,30
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,00	4,90	4,96
Inflação Meta (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Ano (se houver) - R$ milhares	324.100.000,00	333.800.000,00	343.800.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	126.198.000,00	128.376.413,98	131.197.726,40

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

R$ MIL

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)*100
Receita Total	115.520	0,033%	0,094%	106.962	0,031%	0,087%	(8.558)	-7,408%
Receitas Primárias (I)	114.963	0,033%	0,093%	106.663	0,031%	0,087%	(8.300)	-7,220%
Despesas Total	115.520	0,033%	0,094%	100.841	0,029%	0,082%	(14.679)	-12,707%
Despesas Primárias (II)	114.420	0,033%	0,093%	99.941	0,029%	0,081%	(14.479)	-12,654%
Resultado Primário (III) = (I - II)	543	0,000%	0,000%	6.721	0,002%	0,005%	6.178	1137,809%
Resultado Nominal	(3.200)	-0,001%	-0,003%	7.021	0,002%	0,006%	10.221	-319,392%
Dívida Pública Consolidada	87.452	0,025%	0,071%	73.539	0,021%	0,060%	(13.913)	-15,910%
Dívida Consolidada Líquida	86.389	0,025%	0,070%	68.182	0,020%	0,055%	(18.207)	-21,076%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2021, LOA 2021 e LDO 2021, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021 e PIB

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	99.885	115.520	13,535%	111.089	-3,989%	128.773	13,733%	129.975	0,925%	133.875	2,913%
Receitas Primárias (I)	99.737	114.963	13,244%	110.793	-3,764%	128.591	13,841%	129.792	0,925%	133.686	2,913%
Despesas Total	99.885	115.520	13,535%	111.089	-3,989%	128.773	13,733%	129.975	0,925%	133.875	2,913%
Despesas Primárias (II)	98.885	114.420	13,577%	109.409	-4,580%	127.894	14,454%	129.076	0,915%	132.948	2,913%
Resultado Primário (III) = (I - II)	852	543	-56,998%	1.384	60,766%	697	-98,683%	716	2,709%	737	2,913%
Resultado Nominal	1.373	(3.201)	142,894%	97.026	103,298%	899	-10694,158%	923	2,627%	951	2,913%
Dívida Pública Consolidada	72.086	87.452	17,570%	82.293	-6,269%	79.759	-3,177%	81.675	2,345%	84.125	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	72.030	86.389	16,621%	80.695	-7,056%	73.688	-9,509%	75.457	2,345%	77.721	2,913%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	115.665	120.949	4,569%	111.089	-8,876%	122.992	9,678%	126.682	2,913%	130.482	2,913%
Receitas Primárias (I)	115.494	120.366	4,048%	110.793	-8,641%	122.818	9,791%	126.503	2,913%	130.298	2,913%
Despesas Total	115.665	120.949	4,569%	111.089	-8,876%	122.992	9,678%	126.682	2,913%	130.482	2,913%
Despesas Primárias (II)	114.507	119.798	4,417%	109.409	-9,495%	122.140	10,423%	125.805	2,913%	129.579	2,913%
Resultado Primário (I - II)	987	569	-73,640%	1.384	58,922%	678	-104,276%	698	2,922%	719	2,903%
Resultado Nominal	1.589	(3.350)	147,441%	97.026	103,453%	874	-11007,351%	900	2,920%	927	2,905%
Dívida Pública Consolidada	83.475	91.562	8,833%	82.293	-11,264%	77.286	-6,478%	79.605	2,913%	81.993	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	83.410	90.449	7,783%	80.695	-12,088%	71.403	-13,013%	73.545	2,913%	75.752	2,913%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2019 e 2020, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LOA 2021 e PIB

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-3,40	4,60	2,94	2,80	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	10,80	4,70	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Estado - **R$** milhares	303.285.000,00	347.900.000,00	316.200.000,00	324.100.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2024	2025
4,52	10,60	4,70	2,60	2,60

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

R$ MIL

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	107.436	33,44%	80.511	104,12%	39.443	
Resultado Acumulado						
TOTAL	107.436	33,44%	80.511	104,12%	39.443	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021

Agnaldo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	-		-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (I) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2019, 2020 e 2021.
NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**-**	**-**	**-**

O Município não possui Previdência Própria.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-

Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte			-
Outras Despesas Previdenciárias			-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**-**	**-**

O Município não possui Previdência Própria.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**-**	**-**	**-**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-**	**-**	**-**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2019**	**2020**	**2021**
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2019**	**2020**	**2021**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**-**	**-**	**-**

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ MIL

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
	O Município não possui Previdência Própria.			
			-	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a) (b) (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2021 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			-	-	-	

O Município não prevê renúncia de receita.

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	16.958
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	5.796
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.162
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	11.162
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**11.162**

FONTE: LOA 2022

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruido com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.
E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-3,40	4,10	2,34	2,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	10,60	4,70	3,20	2,60	2,60
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	303.285.000,00	347.900.000,00	316.200.000,00	324.100.000,00	333.800.000,00	333.800.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritméticae sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgão para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	**135.148.000,00**	**136.410.413,98**	**140.502.726,40**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**21.782.000,00**	**21.985.465,10**	**22.645.029,05**
Impostos	20.365.000,00	20.555.228,94	21.171.885,81
Taxas	1.417.000,00	1.430.236,16	1.473.143,25
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	**2.500.000,00**	**2.523.352,44**	**2.599.053,01**
Receita Patrimonial	**130.000,00**	**131.214,33**	**135.150,76**
Receita de Serviços	**26.000,00**	**26.242,87**	**27.030,15**
Transferências Correntes	**110.526.000,00**	**111.558.420,52**	**114.905.173,13**
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	32.550.000,00	32.854.048,71	33.839.670,17
Transferências de Recursos do FUNDEB	44.030.000,00	44.441.283,09	45.774.521,59
Outras Transferências da União	18.043.000,00	18.211.539,20	18.757.885,37
Participação na Receita dos Estados	15.150.000,00	15.291.515,76	15.750.261,23
Outras Transferências dos Estados	753.000,00	760.033,75	782.834,77
Outras Receitas Correntes	**184.000,00**	**185.718,74**	**191.290,30**
RECEITA DE CAPITAL	**2.575.000,00**	**2.599.053,01**	**2.677.024,60**
Operação de crédito	52.000,00	52.485,73	54.060,30
Alienações de Bens	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.523.000,00	2.546.567,28	2.622.964,30
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	**(8.950.000,00)**	**(9.034.000,00)**	**(9.305.000,00)**
TOTAL	**128.773.000,00**	**129.975.466,99**	**133.874.751,00**

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	14.599.172,22
2021	21.978.046,52
2022	17.174.000,00
2023	21.782.000,00
2024	21.985.465,10
2025	22.645.029,05

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	26.914.927,45
2021	34.500.426,10
2022	28.724.000,00
2023	32.300.000,00
2024	32.601.713,47
2025	33.579.764,87

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	12.458.652,66
2021	8.875.497,40
2022	8.640.000,00
2023	10.799.000,00
2024	10.899.873,18
2025	11.226.869,38

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	15.126,92
2021	35.398,98
2022	311.000,00
2023	103.000,00
2024	103.962,12
2025	107.080,98

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	688.566,85
2021	691.894,99
2022	6.704.000,00
2023	2.575.000,00
2024	2.599.053,01
2025	2.677.024,60

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	100.394.684,99	102.805.740,86	105.889.933,28
Pessoal e Encargos Sociais	70.149.709,77	71.834.118,50	73.989.142,05
Juros e Encargos da Dívida	2.115,60	2.166,40	2.231,39
Outras Despesas Correntes	30.242.859,62	30.969.455,96	31.898.559,84
DESPESAS DE CAPITAL (II)	26.937.335,01	25.715.281,99	26.486.740,45
Investimentos	25.100.153,84	23.833.987,12	24.549.006,73
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.837.181,16	1.881.294,87	1.937.733,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.440.980,00	1.454.444,14	1.498.077,26
TOTAL (IV) = (I + II + III)	128.773.000,00	129.975.466,99	133.874.751,00

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	62.053.119,32
2021	73.346.170,36
2022	65.303.000,00
2023	70.149.709,77
2024	71.834.118,50
2025	73.989.142,05

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	2.000,00
2023	2.115,60
2024	2.166,40
2025	2.231,39

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2020	-
2021	-
2022	1.040.000,00
2023	1.440.980,00
2024	1.454.444,14
2025	1.498.077,26

III - METODOLOGIA E MEMÓRIOA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	105.509.806,20	123.167.992,01	104.385.000,00	126.198.000,00	127.376.413,98	131.197.726,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.599.172,22	21.978.046,52	17.174.000,00	21.782.000,00	21.985.465,10	22.645.029,05
Contribuições	1.794.352,22	-	2.100.000,00	2.500.000,00	2.523.352,44	2.599.053,01
Receita Patrimonial	33.539,04	346.515,46	96.000,00	130.000,00	131.214,33	135.150,76
Aplicações Financeiras (II)	33.539,04	346.515,46	96.000,00	130.000,00	131.214,33	135.150,76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	89.067.615,81	100.808.031,05	84.604.000,00	101.657.000,00	102.606.177,13	105.684.382,45
Demais Receitas Correntes	15.126,92	35.398,98	411.000,00	129.000,00	130.204,99	134.111,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**105.476.267,17**	**122.821.476,55**	**104.289.000,00**	**126.068.000,00**	**127.245.199,66**	**131.062.575,65**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	688.566,85	691.894,99	6.704.000,00	2.575.000,00	2.599.053,01	2.677.024,60
Operações de Crédito (V)	-	-	200.000,00	52.000,00	52.485,73	54.060,30
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	688.566,85	691.894,99	6.504.000,00	2.523.000,00	2.546.567,28	2.622.964,30
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)	**688.566,85**	**691.894,99**	**6.504.000,00**	**2.523.000,00**	**2.546.567,28**	**2.622.964,30**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III + VII)	**106.164.834,02**	**123.513.371,53**	**110.793.000,00**	**128.591.000,00**	**129.791.766,93**	**133.685.539,94**
DESPESAS CORRENTES (IX)	88.753.067,18	104.967.084,27	93.352.000,00	100.394.684,99	102.805.740,86	105.889.933,28
Pessoal e Encargos Sociais	62.053.119,32	73.346.170,36	65.303.000,00	70.149.709,77	71.834.118,50	73.989.142,05
Juros e Encargos da Dívida (X)	-	-	2.000,00	2.115,60	2.166,40	2.231,39
Outras Despesas Correntes	26.699.947,86	31.620.913,91	28.047.000,00	30.242.859,62	30.969.455,96	31.898.559,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)	**88.753.067,18**	**104.967.084,27**	**93.350.000,00**	**100.392.569,39**	**102.803.574,46**	**105.887.701,89**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	11.271.770,31	11.805.488,45	16.697.000,00	26.937.335,01	25.715.281,99	26.486.740,45
Investimentos	10.252.906,93	9.884.593,79	15.019.000,00	25.100.153,84	23.833.987,12	24.549.006,73
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIII)	1.018.863,39	1.920.894,66	1.678.000,00	1.837.181,16	1.881.294,87	1.937.733,72
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)	**10.252.906,93**	**9.884.593,79**	**15.019.000,00**	**25.100.153,84**	**23.833.987,12**	**24.549.006,73**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	1.040.000,00	1.440.980,00	1.454.444,14	1.498.077,26
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVI)	**8.189.187,30**	**878.548,55**	**851.143,40**	**960.708,85**	**983.777,03**	**1.013.290,34**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XI+XIV+XV+XVI)	**107.195.161,40**	**115.730.226,62**	**110.260.143,40**	**127.894.412,08**	**129.075.782,75**	**132.948.076,23**
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVII)	**(1.030.327,38)**	**7.783.144,91**	**532.856,60**	**696.587,92**	**715.984,19**	**737.463,72**

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	106.164.834,02	123.513.371,53	110.793.000,00	128.591.000,00	129.791.766,93	133.685.539,94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**107.195.161,40**	**115.730.226,62**	**110.260.143,40**	**127.894.412,08**	**129.075.782,75**	**132.948.076,23**
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	(1.030.327,38)	7.783.144,91	532.856,60	696.587,92	715.984,19	737.463,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	33.539,04	346.515,46	100.512,00	331.414,15	339.371,95	349.553,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	127.588,86	-	-	129.126,96	132.227,51	136.194,33
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	**(1.124.377,21)**	**8.129.660,37**	**633.368,60**	**898.875,11**	**923.128,62**	**950.822,49**

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	91.013.060,05	85.156.277,22	92.504.842,61	79.759.431,06	81.674.584,84	84.124.822,38
DEDUÇÕES (II)	**1.720.099,81**	**6.202.909,09**	**6.860.417,45**	**6.071.405,84**	**6.217.190,18**	**6.403.705,89**
Disponibilidade de Caixa	1.720.099,81	6.202.909,09	6.860.417,45	6.071.405,84	6.217.190,18	6.403.705,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.250.334,24	11.135.845,89	12.316.245,56	10.899.763,14	11.161.484,20	11.496.328,72
(-) Restos a Pagar Processados	1.530.234,42	4.932.936,81	5.455.828,11	4.828.357,30	4.944.294,02	5.092.622,84
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	**89.292.960,23**	**78.953.368,14**	**85.644.425,16**	**73.688.025,21**	**75.457.394,66**	**77.721.116,50**

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: LJU4YFLC-UKQOTLZH-DLXRKT0K-JK0R5TBF
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art. 4º, § 3º — R$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50		50
Avais e Garantias Concedidas	10		10
Assunção de Passivos	10		10
Assistências Diversas	50		50
Outros Passivos Contingentes	30		30
Subtotal	**350**	**Subtotal**	**350**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	50	Limitação de empenho	50
Restituição de Tributos a Maior	10	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	10
Discrepância de Projeções	10		10
Outros Riscos Fiscais	30	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	30
Subtotal	100	Subtotal	100
Total	450	Total	450

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

METAS E PRIORIDADES
LDO: 2023

Descrição			
FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
AÇÕES - (Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**META 2023**
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	REEQUIPAMENTO REALIZADO	UNIDADE	100%
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	100%
ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO			
AÇÕES - (Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**META 2023**
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEC. DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
AÇÕES - (Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**META 2023**
AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AMPLIAÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	08
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

METAS E PRIORIDADES
LDO: 2023

Descrição			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	01
GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

FOMENTO A CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÕES - (Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	04
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO E INCENTIVO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

METAS E PRIORIDADES
LDO: 2023

Descrição			
GESTÃO DAS AÇOES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GARANTIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL			
AÇÕES - (Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**META 2023**
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	REFORMA E ADEQUAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
GESTÃO DAS AÇÕES DO IGDSUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO FMHIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA PESSOA COM DEFICIENCIA - FMDPD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA PESSOA IDOSA - FMDPI	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SEDESC	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CadÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAM	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

METAS E PRIORIDADES
LDO: 2023

Descrição			
VALORIZAÇÃO E APOIO AO CONTROLE SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA

AÇÕES - (Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

ATENÇÃO A SAÚDE EM CABRÁLIA

AÇÕES - (Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE BASE DA SAMU	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	15
CONSTRUÇÃO DE CAPS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL - SB	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

METAS E PRIORIDADES
LDO: 2023

Descrição			
GESTÃO DASAÇÕES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS - CONSELHOS SOCIAIS - OUVIDORIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

TURISMO GERANDO EMPREGO E RENDA

AÇÕES - (Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
IMPLEMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	IMPLEMENTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
CONSTRUIR O MARCO DO DESCOBRIMENTO E A RÉPLICA DA NAU	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	01
GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

AÇÕES - (Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTES REGULARIZADOS	UNIDADE	100
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA	UNIDADE	04
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	METRO	14.250
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	METRO	4.250
CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO TRECHO I - ORLA CALÇADÃO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	METRO	01
CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO TRECHO II - ORLA CALÇADÃO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	METRO	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

METAS E PRIORIDADES
LDO: 2023

Descrição			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
REVITALIZAÇÃO DO PÍER	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO REALIZADA	KM	87,5
CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	OBRA REALIZADA	m²	41.250
INFRAESTRUTURA DA ZONA PORTUÁRIA, CAIS DO PORTO E COROA VERMELHA	OBRA REALIZADA	m²	3.000
CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONSTRUÍDO	UNIDADE	01
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PUBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

CRESCIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

AÇÕES - (Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FEIRAS LIVRES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E BEBEDOUROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	02
CONSTRUÇÃO DE TANQUES E PARQUES DE PISCICULTURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	VIVEIROS IMPLANTADOS	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

METAS E PRIORIDADES
LDO: 2023

Descrição			
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	05
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGROPECUÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À PSICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE AÇUDES, AGUADAS,POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENCÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE AGRIC. PESCA E INTERIOR - SEAPI	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

CABRÁLIA VERDE

AÇÕES - (Descrição)	Produto	Unidade de Medida	META 2023
IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E COLETA SELETIVA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO AMBIENTAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	15
GESTÃO DO PARQUE MARINHO COROA ALTA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO ADM. AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%